

LEI Nº 611/2016
DE: 26 DE SETEMBRO DE 2016

“Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências”

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste-MT apresentou o projeto de lei de iniciativa do Legislativo e o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, Senhor **Miguel José Brunetta**, uso das atribuições legais, faz saber que a, Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste para o quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único, Em caso de falta não justificada, será descontado dos Subsídios dos vereadores, o valor na proporção de número de sessões ordinárias mensais estabelecido na LOM;

Art. 2º - Os subsídios de que trata os Art. 1º. e 2º. São fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer espécie, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4º, e Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - As sessões extraordinárias convocados pelo executivo ou pelo Legislativo não serão remuneradas para não ferir o limite constitucional e demais regimentos pela norma vigente, obedecidos as disposições aplicáveis contidas desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 396/2012 de 30/10/2012.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**